

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2017**

Súmula: Define neste conselho, os parâmetros municipais para inscrição, e/ou renovação das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais de interesse público, para mutua cooperação, fomento ou colaboração que envolva ou não, transferências de recursos financeiros.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Almirante Tamandaré, Paraná, na reunião ordinária de 12 de abril de 2017, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº. 388/95 de setembro de 1995 e nº. 483/96 de 28 de junho de 1996, bem como as Leis Federais nº 8.742/93 de 07/12/1993 e nº 12.435/11 de 06/07/2011 bem como legislação em vigor.

Considerando a deliberação da Plenária de 12 de abril de 2017;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

Considerando a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS;

Considerando a resolução CNAS nº 15 de 23 de agosto de 2016 que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;

Considerando a Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer os parâmetros municipais para a renovação, atualização e inscrição, das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Almirante Tamandaré – CMAS.

Art. 2º - A certificação ou sua renovação será concedida apenas as entidades ou organizações de Assistência Social que podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende da prévia inscrição neste Conselho Municipal de Assistência Social e compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social..

§ 1º Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento tiver a sede em Almirante Tamandaré, mas não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial neste Município, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§2º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 3º Se a entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 4º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação, e não apenas neste município.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nos Conselhos de Assistência Social.

Art. 4º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais neste Conselho de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 5º Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 6º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar a este conselho, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Este Conselho Municipal de Assistência Social pode acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 7º As entidades e organizações de assistência social, bem como os programas ou projetos da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da INSCRIÇÃO ou para sua ATUALIZAÇÃO, sem prejuízo de outras exigências que porventura sejam solicitadas caso o CMAS julgue necessário:

- Requerimento de inscrição (Anexo 1);
- Cópia do estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Cópia da Ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Cópia do CNPJ atualizado; - (expedido gratuitamente em : [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp))
- Comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação de: Alvará de Funcionamento, emitido pela Secretaria Municipal do Urbanismo (atual) e ou Licença Sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (quando for o caso e atualizada); Caso a entidade não possua a documentação referida neste item, deverá

informar o motivo da ausência do documento, cabendo ao CMAS avaliar as alternativas para este;

- Declaração assinada pelo representante legal da Entidade, comprovando regular funcionamento no último ano e atestando o desenvolvimento de ações compatíveis com o plano de trabalho – (Anexo 2)

- Plano de trabalho para o ano em curso contendo pelo menos:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente: público alvo, capacidade de atendimento, recursos financeiros a serem utilizados, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial, demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

- Em se tratando de FUNDAÇÃO, o requerente deverá apresentar ainda (se for o caso):

- a) Cópia autenticada da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou lei de sua criação.

- b) Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houverem, pelo Ministério Público.

§ 1º Entende-se por ATUALIZAÇÃO de Instituição, entidade ou programa, a RENOVAÇÃO que for realizada em um interstício maior que 01 (UM) ANO desde sua última renovação e comprovada com a certificação pelo CMAS via Certificado de Regularidade Anual.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado a este Conselho de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 3º Para fins de inscrição é vedado a este Conselho de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 8º - Caso a entidade, programa/projeto da sociedade civil esteja devidamente cadastrado neste conselho, inclusive com número de registro no Livro de Instituições / Entidades do CMAS ativo e tenha renovado no ano anterior com a comprovação via Certificado de Regularidade Anual emitido por este Conselho, o processo para renovação e regularidade de seu cadastro será simplificado, necessitando apresentar apenas:

- Relatório de atividades exercidas ano anterior.

- Plano de Trabalho / Ação do ano em curso contendo pelo menos:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente: público alvo, capacidade de atendimento, recursos financeiros a serem utilizados, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial, demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

- Declaração assinada pelo Presidente da Instituição, garantindo que não houve alteração no Estatuto Social, no Quadro da Diretoria, e que as atividades estão sendo executadas normalmente conforme plano de trabalho ou de ação, solicitando a renovação (Anexo 3);

§ Único: Caso a entidade ou programa/projeto que se enquadre neste artigo tenha alterado seu Estatuto Social ou tenha feito alguma alteração ou eleição no Quadro da Diretoria (com registro da ata), é necessário no primeiro caso apresentar o item 2 do artigo 7º desta resolução, e no segundo caso apresentar o item 3 do artigo 7º desta resolução.

Art. 09º - Caso a inscrição, renovação ou atualização seja de um Programa Governamental, será necessários apresentar apenas:

- Formulário com dados básicos do programa como nome, endereço, telefone, Endereço Eletrônico, nome do coordenador, objetivo e tipo de vínculo (municipal, estadual ou federal) conforme modelo (anexo 4);
- Declaração de que está em pleno e regular funcionamento assinado pelo coordenador (anexo 5);
- Plano pedagógico e/ou regimento interno e/ou plano de ação ou similar;

Art. 10º - As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os documentos do Artigo 7º.

Art. 11º - As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 4º e do art. 5º desta Resolução, mediante apresentação dos documentos do Artigo 7º.

Art. 12º - Fica determinada que todo ano, por meio de Edital convocatório, todas as instituições e entidades, organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão proceder à renovação, atualização e registro, junto a este conselho, atendendo todos os itens descritos nesta Resolução.

Art. 13º - Toda a documentação a ser apresentada nas diversas situações abrangidas nesta Resolução deverá ser entregue na Sede do CMAS, ao Secretário Executivo da gestão atual, que emitirá um protocolo de recebimento e dará início ao processo, seguindo os seguintes passos, sempre em ordem cronológica:

- Apresentação da documentação recebida à Plenária do CMAS em uma reunião ordinária para análise do colegiado;
- Caso aprovada a documentação, será providenciado uma visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento via preenchimento da Ficha de Monitoramento, e caso a documentação NÃO seja aprovada pela Plenária por quaisquer motivos, a instituição ou programa será notificada do motivo para que possa ajustar-se ou não as exigências da plenária do CMAS;
- Após visita a Entidade, na próxima reunião plenária será apresentado o relatório a Plenária, para análise e em caso de aprovação será emitido um CERTIFICADO DE REGULARIDADE ANUAL para a referida instituição, entidade ou programa, com validade até a data citada no Artigo 12º desta. Caso não seja aprovado será feito um relatório ou comunicado a instituição, entidade ou programa referido explicando o motivo da recusa, para que este possa ou não ajustar-se as exigências da Plenária.

Parágrafo Único a referida visita do item II deste artigo será feita preferencialmente por um conselheiro governamental, um conselheiro não governamental e um técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Ação e Desenvolvimento Social, preferencialmente um Assistente Social, que dará seu parecer quanto a referida instituição, entidade ou programa.

Art. 14º - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos desta resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório sempre.

Parágrafo Único: Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer, sendo o prazo recursal aquele definido por este Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15º - As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias, via ofício.

Art. 16º - Este Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano, conforme numeração inscrita no Livro de Registros de Instituições do CMAS do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 17º - As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais e municipais nos prazos definidos nestas.

Art. 18º - Qualquer situação não abrangida nesta ou em outras resoluções do CMAS, deverão ser definidas em reuniões plenárias do colegiado.

Art. 19º - Revoga-se a Resolução CMAS nº 02/2015, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Art. 20º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões, 12 de abril de 2017.

PUBLIQUE-SE

**ELY REGINA FRANCESCHI LEMOS**

Vice- Presidente do CMAS de Almirante Tamandaré/PR

ANEXOS  
(ANEXO 1)

REQUERIMENTODE INSCRIÇÃO / ATUALIZAÇÃO

A.C. do Senhor Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Almirante Tamandaré/Paraná

A Entidade Social, denominada \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da Instituição, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, vem REQUERER SUA INSCRIÇÃO / ATUALIZAÇÃO junto a este Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base na Lei nº 388, de 26 de setembro de 1995 e Lei nº 483, de 28 de junho de 1996, bem como nas resoluções e legislação atual de vosso conselho.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente

Declaração de Responsabilidade

I – ENTIDADE:

Nome da Instituição (de acordo com o estatuto): \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ Data da Fundação: \_\_\_\_\_  
Número do CNPJ : \_\_\_\_\_  
Correio Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

II – DADOS DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO:

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ RG/Órgão Exp.: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Período do Mandato: \_\_\_\_\_

III – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

\_\_\_\_\_

IV – INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO: Observar e assinalar se no Estatuto dispõe sobre:

01. “A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.”

( ) Consta, no Artigo: \_\_\_\_\_ ( ) Não Consta

02. “A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes”.

( ) Consta, no Artigo: \_\_\_\_\_ ( ) Não Consta

03. “A Entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto”.

( ) Consta, no Artigo: \_\_\_\_\_ ( ) Não Consta

04. “Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição”.

( ) Consta, no Artigo: \_\_\_\_\_ ( ) Não Consta

05. “Caso a Entidade seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, no caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade qualificada como OSCIP, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS”.

( ) Consta, no Artigo: \_\_\_\_\_ ( ) Não Consta

#### V – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA:

Mandato: \_\_\_\_\_

	NOME	RG	CPF
Presidente			
Vice-Presidente			
Tesoureiro			

#### VI – RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTO(S) MANTIDO(S):

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Observação: Caso o número de estabelecimentos mantidos seja superior, solicitamos que relacione-os em folha suplementar, constando os dados acima expressos.

(ANEXO 02)

A ser feito preferencialmente em papel timbrado da instituição

(NOME DA INSTITUIÇÃO)

#### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins a quem interessar possa, que a Instituição “\_\_\_\_\_”, associação civil e beneficente sem fins lucrativos, localizada a rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ – Almirante Tamandaré/Paraná, com CNPJ Nº \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como seu plano de trabalho atual. Almirante Tamandaré, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome do presidente e assinatura  
Nº do RG do presidente ou responsável

Aos Cuidados de  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Município de Almirante Tamandaré/Paraná

(ANEXO 03)

A ser feito preferencialmente em papel timbrado da instituição

(NOME DA INSTITUIÇÃO)

#### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins a quem interessar possa, que a Instituição “\_\_\_\_\_”, associação civil e beneficente sem fins lucrativos, localizada a rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ – Almirante Tamandaré/Paraná, com CNPJ Nº \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como seu plano de trabalho atual, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como seu plano de trabalho atual, e sem alterações no seu Estatuto Social, bem como no Quadro da Diretoria desde ano passado.

Almirante Tamandaré, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_.

Nome do presidente e assinatura  
Nº do RG do presidente ou responsável

Aos Cuidados de  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Município de Almirante Tamandaré/Paraná

Obs.: caso haja alteração no Estatuto Social ou Quadro da Diretoria, basta anexar a cópia dos mesmos a esta declaração, mencionando a alteração e cópia anexa.

(ANEXO 04)

#### REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO/RENOVAÇÃO

Prezado Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - Almirante Tamandaré/PR Sr. \_\_\_\_

O Programa Governamental \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, na qualidade de representante da Instituição, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, vem REQUERER SUA ATUALIZAÇÃO junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no município de Almirante Tamandaré, com base e de acordo com as normativas atuais do CMAS/AT.

Almirante Tamandaré, \_\_\_ de \_\_\_ de 20 \_\_.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL e nº do RG.

Declaração de Responsabilidade

I – DADOS DO PROGRAMA:

Nome do Programa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_ Data da Criação: \_\_\_\_\_  
Secretaria ou Órgão vinculado: \_\_\_\_\_  
Correio Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

II – DADOS DO DIRIGENTE DO PROGRAMA:

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ RG/Órgão Exp.: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Email : \_\_\_\_\_

III – FINALIDADES (conforme Regimento Interno ou similar):  
\_\_\_\_\_

IV – Vinculo com o poder público:  
( ) municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Outros \_\_\_\_\_



VI – RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTO(S) MANTIDO(S)  
(Matriz e Filiais):

Nome:	
Endereço:	
Município/UF:	Vínculo:

Observação: Caso o número de estabelecimentos mantidos seja superior, solicitamos que os relacione em folha suplementar, constando os dados acima expressos.

(ANEXO 5)

(NOME DO PROGRAMA)

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Programa Governamental \_\_\_\_\_, localizado à rua \_\_\_\_\_ – Almirante Tamandaré/Paraná, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo seu Regimento Interno e seu Plano de Ação/ Pedagógico atual.

Almirante Tamandaré, \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenador / Responsável legal  
Rg \_\_\_\_\_

Aos Cuidados de  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Município de Almirante Tamandaré/Paraná

**Publicado por:**  
Alessandro Sales de Lara  
**Código Identificador:**5F860095

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 20/04/2017. Edição 1237  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>